

PROJETO DE LEI Nº 129/2001

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 82/2001

RECEBIDO EM: 14 de novembro de 2001

Nº DO PROJETO: 129/2001

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 1864, de 21, de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de imóveis de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Sloboda Haracemiw.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 14 de novembro de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 3 de dezembro de 2001 – aprovado com 11 (onze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Ausente o vereador Gilson Marcondes – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de dezembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1059/2001

LEI Nº: 2114, de 26 de dezembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2686 do dia 30 de dezembro de 2001

DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2686 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 30 DE DEZEMBRO DE 2001

LEI Nº 2.114

Data: 26 de dezembro de 2001.

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de imóveis de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Sloboda Haracemiw.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a aquisição, mediante permuta, dos seguintes lotes:

I - lotes nºs: 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12 todos da quadra nº 1.168, cada um possuindo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com área total de 2.520,00m², (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados) - Loteamento Sloboda, situados neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculados respectivamente sob nºs 31.839, 31.940, 31.841, 31.842, 31.843, 31.844, 31.845 no 1º Registro Gerais de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade Antonio Sloboda, avaliados em R\$ 26.845,83 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

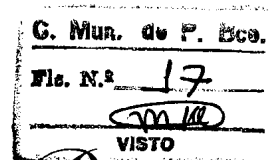
II lotes nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21 da quadra nº 1.171, todos da quadra nº 1.171, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiw, cada um possuindo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constantes das matrículas nºs 31.877, 31.878, 31.879, 31.880 e 31.881, 31.882; e lote nº 22, da quadra nº 1.171, com área de 360,00m², (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Antonio Sloboda, constante da matrícula nº 31.883, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, totalizando o valor dos imóveis em R\$ 26.845,63 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e a área total em 2.520,00m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º. As demais disposições da Lei 1.864, de 21 de setembro de 1999, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 26 de dezembro de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
Prefeito em Exercício



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 129/2001

Súmula: Altera a redação do artigo 1º da lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de imóveis de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Sloboda Haracemiw.

Art. 1º. O artigo 1º da lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a aquisição, mediante permuta, dos seguintes lotes:

I – lotes nºs: 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 todos da quadra nº 1.168, cada um possuindo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com área total de 2.520,00m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados) – Loteamento Sloboda, situados neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculados respectivamente sob nºs 31.839, 31.840, 31.841, 31.842, 31.843, 31.844 e 31.845 no 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade Antonio Sloboda, avaliados em R\$ 26.845,83 (vinte e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

II – lotes nºs: 16, 17, 18, 19, 20 e 21 da quadra nº 1.171, todos da quadra nº 1.171, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiw, cada um possuindo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constantes das matrículas nºs 31.877, 31.878, 31.879, 31.880, 31.881 e 31.882; e lote nº 22 da quadra nº 1.171, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Antonio Sloboda, constante da matrícula nº 31.883, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, totalizando o valor dos imóveis em R\$ 26.845,63 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e a área total em 2.520,00m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º. As demais disposições da lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2001

O proponente da matéria, o Executivo Municipal, pretende através do projeto de lei em apreço, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para alterar a redação do art. 1º da lei nº 1864, de 21, de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de imóveis de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Sloboda Haracemiw.

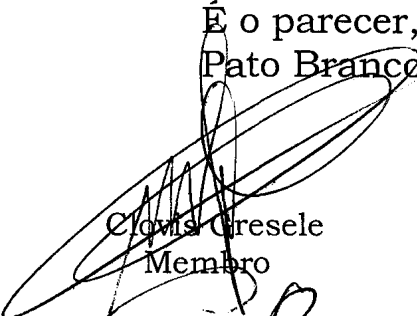
A lei municipal nº 1864, autorizou o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis, de propriedade do espólio de Máximo Sloboda, avaliados em R\$ 88.732,10. Em pagamento a municipalidade ficou encarregada de executar infra estrutura que corresponde ao valor dos imóveis.

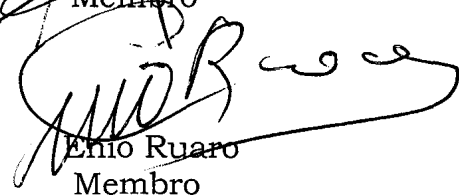
Segundo informa o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 82/2001, de 30 de outubro de 2001, o interesse nos lotes referidos na lei é devido ao fato de serem em área contínua, assim serão reloteados e unificados para a implantação de unidades residenciais populares.

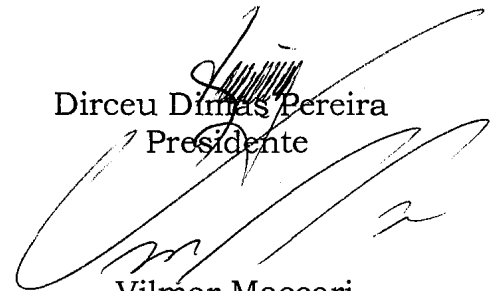
Diante disso, após analisarmos a matéria, por ser de interesse popular habitacional, emitimos, **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

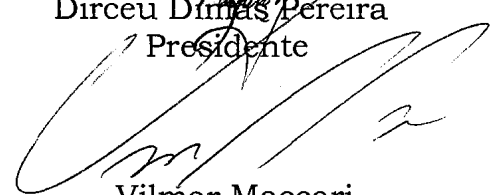
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2001.


Clóvis Gresele
Membro


Enio Ruaro
Membro


Dirceu Diniz Pereira
Presidente


Vilmar Maccari
Relator

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2001

Pretende o Executivo Municipal, através da matéria em apreço, obter apoio do douto plenário desta Casa de Leis para alterar a redação do art. 1º da lei nº 1864, de 21, de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de imóveis de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Sloboda Haracemiw.

Comparando a redação do artigo 1º da lei original, com a nova redação, constatamos que anteriormente as áreas dos imóveis encontravam-se em comum por constituírem espólio de Máximo Sloboda, sendo posteriormente divididas entre os herdeiros.

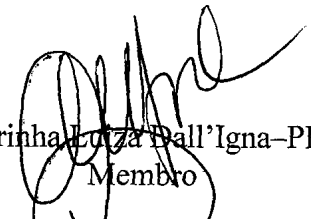
Após analisarmos a matéria observamos que a mesma tem mérito e encontra-se amparada legalmente.

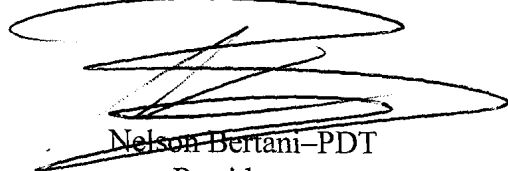
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

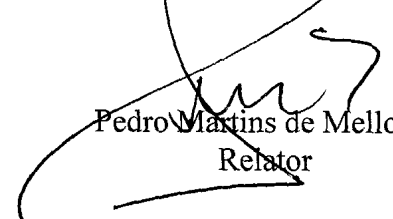
É o parecer, sob censura.

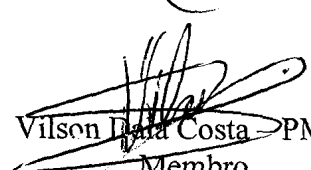
Pato Branco, 3 de dezembro de 2001.

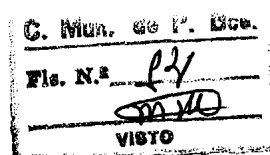

Antonio Urbano da Silva-PPS
Membro


Laurinha Lúcia Dall'Igna-PPB
Membro


Nelson Bertani-PDT
Presidente


Pedro Martins de Mello -PFL
Relator


Vilson Dada Costa-PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para proceder alteração na redação do artigo 1º da Lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de imóveis.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, possuir interesse nos referidos lotes devido ao fato de serem em área contínua, que assim serão reloteados e unificados para a implantação de unidades residenciais populares.

Traçando comparativo entre a redação do artigo 1º (texto original) com a nova proposta redacional, constatamos que anteriormente as áreas do imóveis encontravam-se em comum por constituírem espólio de Máximo Sloboda, sendo posteriormente divididas entre os herdeiros.

Os imóveis objeto da permuta relacionados no inciso I possuem a mesma avaliação e metragem do texto originário, porém os imóveis relacionados no inciso II possuem avaliação e metragem distinta da redação originária, o que torna necessária e indispensável também a alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1.999, para que o valor da contrapartida a ser dada pela municipalidade torne-se compatível com o valor total dos imóveis a serem adquiridos, mediante permuta.

Para corroborar com a constatação acima reportada, vale transcrever trecho doutrinário contido na obra Direito Municipal Brasileiro (Hely Lopes Meirelles)- 12ª Edição Atualizada - pág. 300, que com muita propriedade a respeito do tema assim leciona:

“Permuta, troca ou escambo é o contrato pelo qual as partes transferem e recebem um bem uma da outra - bens, esses, que se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes. Há sempre na permuta uma alienação e uma aquisição de coisas, da mesma espécie ou não. A permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis, mas é admissível a troca de coisas de valores desiguais, com reposição ou torna em dinheiro do faltante. Essa complementação em pecúnia, para se igualarem os valores das coisas trocadas, não desnatura a permuta, desde que a intenção precípua de cada parte é obter o bem da outra.”



C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Por outro lado, recomendamos especialmente a Comissão de Justiça e Redação que solicite cópia das matrículas dos imóveis discriminados na nova redação dada ao inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.864/99.

Feitas essas considerações, após realizadas as diligências de estilo e efetuadas as adequações necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

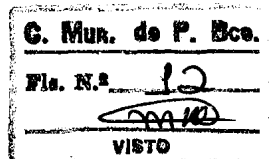
Pato Branco, 19 de novembro de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.864

Data: 21 de setembro de 1999.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder aquisição, mediante permuta, dos seguintes lotes:

- lotes nºs: 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12 todos da quadra nº 1.168, com área total de 2.520,00m², (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados) - Loteamento Sloboda, situados neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, cuja matrícula se encontra em processo de abertura no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do espólio de Máximo Sloboda, avaliados em R\$ 26.845,83 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).
- lotes nºs: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, todos da quadra nº 1.171, com área de 5.740,50m² (cinco mil, setecentos e quarenta metros e cinquenta centímetros quadrados), desmembrados de parte da chácara nº 84, constantes da matrícula nº 19.822, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade do espólio de Máximo Sloboda, avaliados em R\$ 61.886,27 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. Em pagamento esta Municipalidade executará no referido loteamento a infra estrutura abaixo discriminada, que corresponde a R\$ 88.732,10 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e dois reais e dez centavos):

- rede de escoamento de águas pluviais, avaliada em R\$ 42.677,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais);
- rede de distribuição de água, avaliada em R\$ 17.651,10, dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dez centavos);
- rede elétrica de baixa tensão, avaliada em R\$ 28.404,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e quatro reais).

Art. 3º. Os imóveis que trata o Art. 1º desta Lei destinam-se exclusivamente à construção de unidades habitacionais populares.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de setembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

RECEBIDO	
Data 14 / 11 / 01	Hora 11h
Assinatura Eliana	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

MENSAGEM Nº 082/001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Incluso à presente Mensagem encaminhamos Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para alterar o art. 1º da Lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição, via compra e venda, de lotes de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Sloboda Haracemiw.

Temos interesse nos lotes referidos, devido ao fato de serem em área contínua, assim serão reloteados e unificados para a implantação de unidades residenciais populares.

Solicitamos a Vossas Excelências que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**, ao mesmo tempo em que agradecemos aos nobres edis pela atenção dispensada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de outubro de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

11



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 129/2001

Súmula: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a aquisição de imóveis de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Sloboda Haracemiw.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 1.864, de 21 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a aquisição, mediante permuta, dos seguintes lotes:

I - lotes nºs: 06, 07, 08, 09, 10, 11, e 12 todos da quadra nº 1.168, cada um possuindo a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) com área total de 2.520,00m², (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados) - Loteamento Sloboda, situados neste Município de Pato Branco, Estado do Paraná, matriculados respectivamente sob nºs 31.839, 31.940, 31.841, 31.842, 31.843, 31.844, 31.845 no 1º Registro Gerais de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade Antonio Sloboda, avaliados em R\$ 26.845,83 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

II lotes nºs 16, 17, 18, 19, 20, 21 da quadra nº 1.171, todos da quadra nº 1.171, de propriedade de Maria Sloboda Haracemiw, cada um possuindo uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constantes das matrículas nºs 31.877, 31.878, 31.879, 31.880 e 31.881, 31.882; e lote nº 22, da quadra nº 1.171, com área de 360,00m², (trezentos e sessenta metros quadrados), de propriedade de Antonio Sloboda, constante da matrícula nº 31.883, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, totalizando o valor dos imóveis em R\$ 26.845,63 (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) e a área total em 2.520,00m² (dois mil, quinhentos e vinte metros quadrados).

Art. 2º. As demais disposições da Lei 1.864, de 21 de setembro de 1999, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

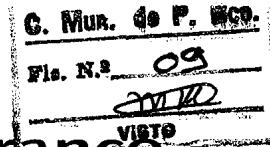

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Lotes 06,07,08,09,10,11,e 12 da Quadra 1168 com a área total de 2.520,00m² de propriedade de Antônio Sloboda conforme Matrículas nº 31.839; 31.840; 31.841; 31.842; 31.843; 31.844; 31.845 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

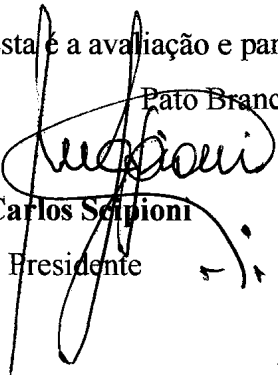
Avaliados em R\$ 26.845,83 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Lotes 16,17,18,19,20,21, e 22 da Quadra 1171 com a área total de 2.520,00m² de propriedade de Antonio Sloboda e Maria Soloboda Haracemiw conforme Matrículas nº 31.877;31.878; 31.879; 31.880 e 31.881; 31.882; 31.883 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná.

Avaliados em R\$ 26.845,63 (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 31 de outubro de 2001.


Carlos Scipioni

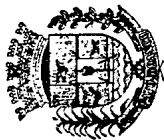
Presidente


Adilcione Colli

Secretário


Rubens Juglair

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Cidade
de
PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 08
VISTO

C. Mur, de P. Bco.

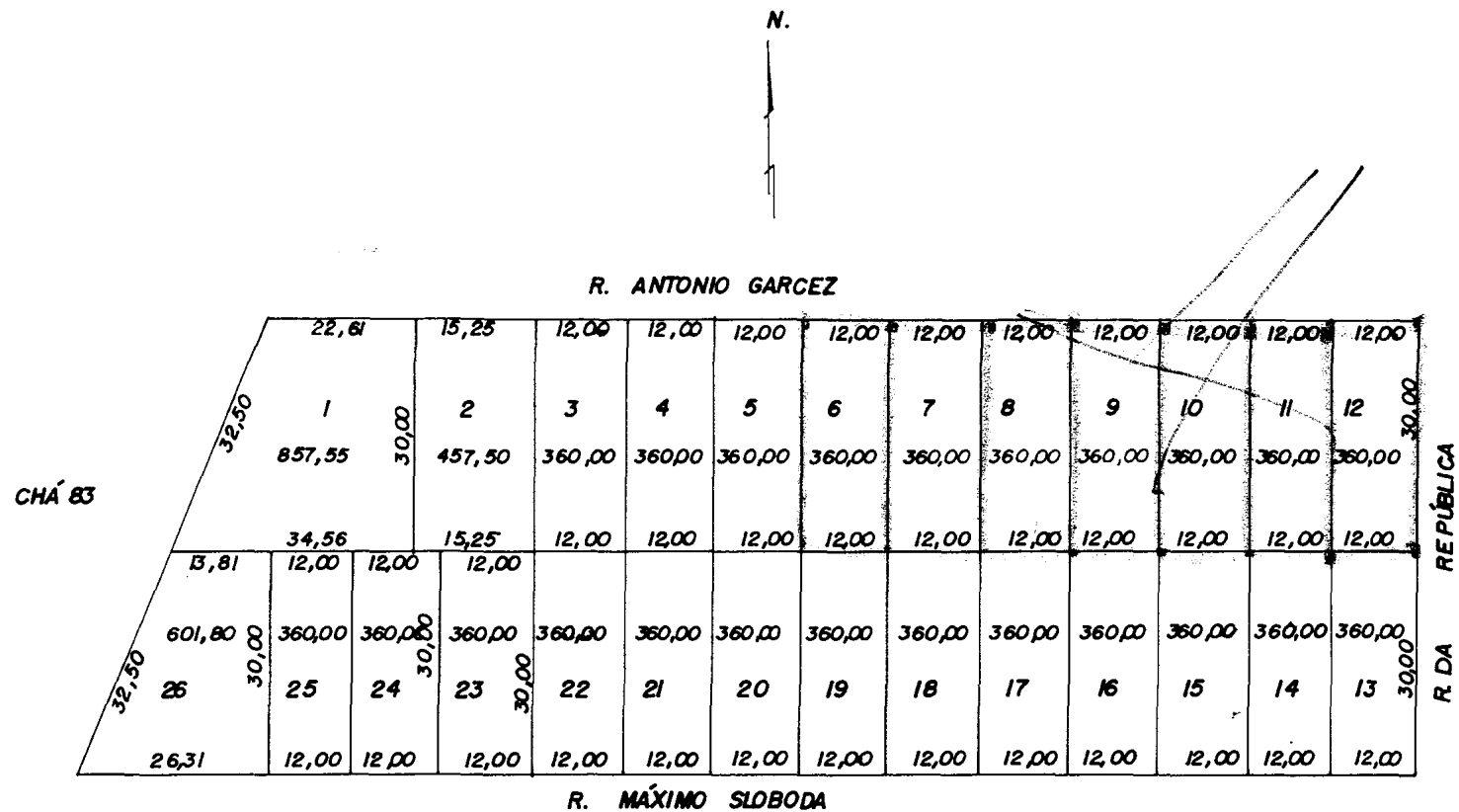
Fl. N. S.

08

OLSTIA

ESC. 1: 1.000 LOT°

ANT. QUADRA



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elíce Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Branco

Fls. N.º 07

FICHA - VISTO

31.839/1

MATRÍCULA Nº 31.839

RUBRICA

R. Amadori

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Amadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº06 (seis), da quadra nº1168 (um mil e cento e sessenta e oito), sita a Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (**TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS**), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Antonio Garcez, com 12,00m; **SUL:** com o lote nº19, com 12,00m; **LESTE:** com o lote nº07, com 30,00m e a **OESTE:** com o lote nº05, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **MARIA SLOBODA**, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICADO, que a presente fotocópia é
certa e verdadeira, nº 31.839
emitido em 03 de 10 de 2001
R. Amadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-500
PATO BRANCO - PR

CUSTAS
REGISTRO 6,18
R. Amadori

31.839

SEGUIE

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elíce Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 31.840

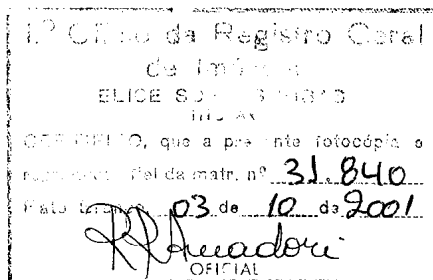
RUBRICA

R. Huadori

20 de dezembro de 1999. Rosângela Ribas Huadori.

IMÓVEL URBANO: - Lote n.º 07 (sete), da quadra n.º 1168 (um mil e cento e sessenta e oito), sita a Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Antonio Garcez, com 12,00m; **SUL:** com o lote n.º 18, com 12,00m; **LESTE:** com o lote n.º 08, com 30,00m e a **OESTE:** com o lote n.º 06, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. n.º 750.959-PR., CPF n.º 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com **MARIA SLOBODA**, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.



77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 83504-250
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

R\$ 6,18

R. Huadori

SEGUE

31.840

MATRÍCULA N.º

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elíce Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

31.841/1

MATRÍCULA Nº 31.841

RUBRICA

R. Huadori

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Huadori.

IMÓVEL URBANO: — Lote nº 08 (oito), da quadra nº 1168 (um mil e cento e sessenta e oito), sita a Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Antonio Garcez, com 12,00m; **SUL:** com o lote nº 17, com 12,00m; **LESTE:** com o lote nº 09, com 30,00m e a **OESTE:** com o lote nº 07, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício do Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.841
Pato Branco, 03 de 10 de 2001
R. Huadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86304-260
PATO BRANCO — PR

CUSTAS
REG. PR 6,18
R. Huadori

SEGUE

31.841

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

31.842/1

MATRÍCULA Nº 31.842

RUBRICA
R. Quadri

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Quadri.

IMÓVEL URBANO: - Lote nº09 (nove), da quadra nº1168 (um mil e cento e sessenta e oito), sita a Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m2 (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Antonio Garcez, com 12,00m; **SUL:** com o lote nº16, com 12,00m; **LESTE:** com o lote nº10, com 30,00m e a **OESTE:** com o lote nº08, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matrícula nº 31.842
Pato Branco, 23 de 10 de 2001.
R. Quadri
OFICIAL

77 780 781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 86304-100
PATO BRANCO - PR

CUSTAS
REG. Nº 6,18
R. Quadri

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elise Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Bco.

Fila. N.º 03

FICHA 31.843/1

31.843/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 31.843

R. Quadori

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Quadori

IMÓVEL URBANO: - Lote nº10 (dez), da quadra nº1168 (um mil e cento e sessenta e oito), sita a Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Antonio Garcez, com 12,00m; **SUL:** com o lote nº15, com 12,00m; **LESTE:** com o lote nº11, com 30,00m e a **OESTE:** com o lote nº09, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELISE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.843
Pato Branco, 23 de 10 de 2001
R. Quadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELISE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85804-800
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

REC. RS. 6,18
R. Quadori

SEGUIE

31.843

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

31.844/1

MATRÍCULA Nº 31.844

RUBRICA
R. Quadros

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Quadros

IMÓVEL URBANO: - Lote nº11(onze), da quadra nº1168 (um mil e cento e sessenta e oito), sita a Rua Antonio Garcez, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** com a rua Antonio Garcez, com 12,00m; **SUL:** com o lote nº14, com 12,00m; **LESTE:** com o lote nº12, com 30,00m e a **OESTE:** com o lote nº10, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.844
Pato Branco, 03 de 10 de 2001
R. Quadros
OFICIAL

77 780 781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 06004-800
PATO BRANCO - PR

REG. Nº 618
R. Quadros

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º *al*
FICHA *31.845*

31.845/1

MATRÍCULA Nº 31.845

RUBRICA

R. Quadorei

20 de dezembro de 1999.

Rosângela Ribas Quadorei

IMÓVEL URBANO: - Lote nº12 (doze), da quadra nº1168 (um mil e cento e sessenta e oito), sita a Rua Antonio Garcez esquina com a rua da República, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 360,00m² (TREZENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Antonio Garcez, com 12,00m; SUL: com o lote nº13, com 12,00m; LESTE: com a rua da República, com 30,00m e a OESTE: com o lote nº11, com 30,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. R.2 e 18-19.822, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: ANTONIO SLOBODA, C.I. nº 750.959-PR., CPF nº 015.925.729-01, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com MARIA SLOBODA, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 31.845
Pato Branco, 03 de 10 de 2001
R. Quadorei
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-900
PATO BRANCO - PR

CUSTAS

6,18
R. Quadorei

31.845

SEQUE